



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.752, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
Em: 13/09/2018

**CRIA A COORDENAÇÃO ESPECIAL DE
USO PÚBLICO DA FLORESTA
NACIONAL DE CARAJÁS,
SUBORDINADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º Compete à Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás:

I – executar as políticas e ações vinculadas aos objetivos dos termos de reciprocidade celebrados;

II – zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho integrante dos termos de reciprocidade celebrados;

III – coordenar a equipe de apoio que trabalha no setor de autorizações da Floresta Nacional de Carajás;

IV – orientar e organizar os trabalhos da equipe de apoio e as normas para a emissão de autorização a visitação da Floresta Nacional de Carajás;

V – representar a SEMMA nas reuniões relativas aos termos de reciprocidade celebrados com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;

VI – planejar ações conjuntas de educação ambiental, voltadas a visitação da Floresta Nacional de Carajás, bem como resolver junto ao ICMBIO os assuntos pertinentes ao Uso Público da Floresta;

VII – prestar atendimento ao público, quando necessário;

VIII – definir o quadro de escalas da equipe de trabalho que compõe a Coordenação Especial de Uso Público, ajustando-o de acordo com a demanda necessária para o eficaz andamento das tarefas atribuídas a este departamento, sempre em consonância com as diretrizes recebidas da autoridade superior;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

IX – assumir a responsabilidade naquilo que for concernente ao papel da Coordenação e quanto aos trabalhos realizados pela equipe de servidores nela lotados.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, coordenadorias e diretorias, fornecer o apoio técnico e administrativo, bem como alocar e disponibilizar os recursos humanos necessários a Coordenação Especial de Uso Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 13 de setembro de 2018.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal